



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2378/2021

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir na sua Contadoria um crédito adicional especial e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), com as seguintes codificações orçamentárias, de acordo com a Lei 4.320/64 e suas alterações posteriores:

<u>DOTAÇÃO</u>		<u>R\$</u>
02	Prefeitura Municipal	
02.10	Habitação e Serviços urbanos	
02.10.05	Iluminação Pública	
154521818.2.050000	Manutenção da Iluminação Publica	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
3066	Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	250.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
3065	Fonte: 01 Tesouro	85.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		335.000,00

Art. 2º. Para atender a despesa com o Crédito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a transferências de recursos Estadual, de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Para atender a despesa com o Crédito no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente a contrapartida do Município, de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos das anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

<u>DOTAÇÃO</u>		<u>R\$</u>
02	Prefeitura Municipal	
02.01	Administração e Planejamento	
02.01.01	Gabinete do Prefeito	
041221803.2.002000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
8	Fonte: 01 Tesouro	85.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		85.000,00



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 4º. O crédito que trata esta Lei será codificado por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Fica autorizado O Poder Executivo a proceder, via Decreto, a inclusão do programa instituído nesta Lei no PPA e na LDO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 10 de setembro de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORRÊA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**